FENIG
PROCESSO 50/01.0524/26
RUBRICA:50/50125

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

LICITAÇÃO N.º	**009/2026/FENIG**
PROCESSO N.º	**50/01.0524/26**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**
JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DESPUTA:	**ABERTO**
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:	**R$ 417.390,26**
ORIGEM DOS RECURSOS:	**RECURSOS PRÓPRIOS**
PROGRAMA DE TRABALHO:	***23.691.5099.2165***
ELEMENTO DE DESPESA:	**3.3.90.39.00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	**24 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08 HORAS**

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE APOIO PARA A LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAQEM BARRACAS EM MADEIRA PARA ATENDIMENTO A FEIRAS LIGADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE NOVA IGUAÇU E APOIOS GERAIS EM OUTRAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO OU DA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2027, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br , no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, além de estar à disposição dos interessados **à Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, na sala da CPL, no horário de 09h às 15h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4, além de identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da FENIG no endereço eletrônico: https://fenig.novaiguacu.rj.gov.br . Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone +55 (21)2698-5652 ou e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br **ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO*:* Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu/FENIG, situada na Av. Governador Portela, 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP 26.221-030**

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, mediante a Pregoeira **Viviane Silva Pinto de Moura, matrícula** 50/027/09 e equipe de apoio **Elaine Araújo da Fonseca**, matrícula 50/matrícula 50/019/08 e **Marcelo José Soares de Souza,** matrícula 50/003/06, designados pela

Portaria nº 010 de 21 de fevereiro de 2025, publicado em Diário Oficial em 24/02/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **009/2026/FENIG** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como o Decreto Municipal n.°12.997, de 21 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **24 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.7 – Ocorrendo divergência entre a descrição do código CATSER (Código de Serviço do Comprasnet) e a descrição/especificação do objeto deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição do TR em detrimento do CATSER.

2 – OBJETO

2.1– A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE APOIO PARA A LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAQEM BARRACAS EM MADEIRA PARA ATENDIMENTO A FEIRAS LIGADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE NOVA IGUAÇU E APOIOS GERAIS EM OUTRAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO OU DA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2027, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

2.2. Para o objeto da licitação, o participando do certame, microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.

2.3. Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiado ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o objeto desta licitação foi estimado pelo setor de planejamento da FENIG foi de R$ 417.390,26 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e noventa reais e vinte seis centavos), conforme especificações do Termo de Referência e Anexo I.

3.2 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.5099.2165

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico fenig@novaiguacu.rj.gov.br

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da FENIG e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico-SRP, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. Para os itens, cujo valor total é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.8. É vedada a participação nesta licitação:
I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.9. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à FENIG, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 – A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço https://www.gov.br/compras/pt-br até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. Nos casos em que houver item/lote e exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.3.2.2. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item, o valor total para os itens;

II – marca;

III – fabricante.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de entrega será de até 03 *(três) dias*, a contar da emissão/ recebimento da ordem de fornecimento.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação**.**

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.11.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.1 – Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa aberta.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. – O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11- Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

9.17. A sessão de julgamento será realizada em duas etapas distintas, de acordo com a cisão dos itens em cota reservada e cota principal.

9.18. De modo a atender o tratamento diferenciado previsto no inciso III, do art. 48, da LC n.º 123/06, o Pregoeiro deverá, em primeiro lugar, analisar as propostas direcionadas à cota reservada (25%).

9.19. Após a adjudicação da cota reservada (25%), o Pregoeiro deverá passar à análise das propostas direcionadas à cota principal (75%).

9.20. A análise das propostas direcionadas ao quantitativo integral do objeto somente será realizada pelo Pregoeiro na hipótese descrita no item 10.8.

9.21. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, o item deverá ser adjudicado pelo menor preço apresentado.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM ,** adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – contiver vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas

de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.° 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotes cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotes cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME, MEI e Sociedade Cooperativa, o Pregoeiro procederá na conformidade com o disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, iniciando a fase de lances entre os proponentes que, mesmo não concorrendo na qualidade de EPP/ME/MEI/Sociedade Cooperativa, tenham apresentado proposta.

10.9. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.10. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.11. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - *Habilitação Jurídica:*

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

I) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

II) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

III – *<u>Qualificação Econômico-Financeira:</u>*

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "a", a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por "apresentado na forma da Lei".

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

c) comprovação de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação na data de abertura do pregão.

V – *Da Qualificação Técnica:*

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou de forma satisfatória serviço de características semelhantes aos objetos desta licitação;

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

> Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b, c, d* e *e* do item 11.8, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, *f*.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o agente de contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, ‘a’ aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 07 (sete) dias, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

15.3. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.4. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.5. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada

a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.6. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável exclusivamente no caso de existência de saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

17 – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

17.1. A ordem de execução de serviço, deverá ser emitida pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes e aderentes observando-se os quantitativos, conforme previstos no Termo de Referência.

17.2. O prazo para a prestação de serviço do objeto será de até **03 (três)** *dias*, a contar da *emissão da ordem de execução de serviço ou da retirada da nota de empenho*, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

17.3. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de fornecimento somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 18.7.1 deste Edital importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o

intuito de adequá-los ao mercado.

19.4. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no ato da entrega mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;
b) definitivamente, no prazo de 3 (três)dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

22.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

22.4. O termo circunstanciado mencionado na alínea *a* do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

22.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25.1. O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

25.2. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

25.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. A FENIG fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo FENIG.

26.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

26.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

26.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

26.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

26.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

26.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

26.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

27.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços da ata previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

27.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA-E.

27.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

27.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

27.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

27.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

27.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

27.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

28 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Fundação Educacional de Nova Iguaçu em R$ R$ 417.390,26 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e noventa reais e vinte seis centavos), conforme especificações do Termo de Referência.

28.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.5099.2165
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

28.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

29 – SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

30.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

30.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

30.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

30.5. A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

30.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

30.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Formulário Oficial de Proposta;
ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Declaração Específica;
ANEXO V – Carta de Credenciamento;
ANEXO VI – Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
ANEXO VIII – Declaração Que Não Emprega Menor;
ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO X – Minuta do Contrato

ISIS PONTE NEREL SILVA:14820965794

Digitally signed by ISIS PONTE NEREL SILVA:14820965794
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=30651434000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ISIS PONTE NEREL SILVA:14820965794
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDFReaderVersion: 2024.2.0

Nova Iguaçu, 03 denovembro de 2026.

Ísis Ponte Nerel Silva
MAT. 50.50125

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

AXEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
"LOCAÇÃO DE BARRACA DE MADEIRA"

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRACAS DE MADEIRA PARA ATENDIMENTO A FEIRAS LIGADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE NOVA IGUAÇU E APOIOS GERAIS EM OUTRAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO OU DA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2027,**conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o antecedeu.

A licitação será realizada na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento **de menor preço por item**, conforme preceituam a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com posterior formalização da **Ata de Registro de Preços**, com **vigência de 12 (doze) meses**, observadas as especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de viabilizar a infraestrutura física para a realização das feiras ligadas ao Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu e apoios gerais em outras atividades da Fundação a partir de dezembro de 2026 até dezembro de 2027, promovidas pela Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG). As feiras visam fomentar a cultura local, oferecendo espaço para artesãos e expositores apresentarem seus produtos à municipalidade. A motivação, a descrição da necessidade e o alinhamento com o planejamento da Administração encontram-se devidamente consignados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação, o qual passa a integrar este Termo de Referência para todos os efeitos, dispensando-se sua reprodução integral neste documento, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Referência Legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 4.643 de 28 de Dezembro 2016, art. 1º, e Resolução nº 01/FENIG de 22 de setembro de 2022.

2.2. Modalidade e Forma de Licitação/Contratação

A presente contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, por meio **do Sistema de Registro de Preços**, observadas a natureza e a divisibilidade do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de **empresa especializada para a locação de barracas de madeira, incluindo os serviços de transporte, carga e descarga, montagem, manutenção e desmontagem, destinadas ao atendimento das feiras, eventos e demais ações promovidas ou apoiadas pela Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG**, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu e às iniciativas de fomento ao artesanato e à economia criativa no Município.

A adoção de estruturas de madeira, em substituição às estruturas de ferro utilizadas anteriormente, decorre da necessidade de disponibilização de equipamentos que apresentem robustez, estabilidade e adequação às condições de utilização, considerando o fluxo de pessoas, a permanência das estruturas durante os eventos e a necessidade de exposição e proteção dos produtos comercializados pelos artesãos. As características construtivas das barracas deverão proporcionar condições adequadas de segurança, estabilidade e conservação dos produtos, contribuindo para a redução de riscos de danos às mercadorias e aos usuários durante a realização dos eventos.

Além dos aspectos funcionais, a utilização de barracas de madeira contribui para a padronização e qualificação visual dos espaços destinados às atividades, proporcionando identidade estética compatível com as ações culturais e artesanais promovidas pelo Município e favorecendo uma apresentação organizada e adequada dos produtos e trabalhos dos artesãos.

A disponibilização das barracas constitui, ainda, ação de incentivo ao fomento do artesanato e da economia criativa no Município de Nova Iguaçu, uma vez que as estruturas serão disponibilizadas gratuitamente aos artesãos participantes das ações promovidas ou apoiadas pela FENIG, contribuindo para a criação de condições adequadas para exposição e comercialização de seus produtos.

A distribuição das barracas será realizada de forma descentralizada, de acordo com a programação dos eventos, as demandas identificadas e os critérios estabelecidos pela Administração, possibilitando que diferentes regiões e públicos do Município sejam contemplados pelas ações de incentivo ao artesanato e à economia criativa.

A solução contempla, portanto, não apenas a disponibilização das estruturas físicas necessárias à realização das atividades, mas também os serviços acessórios indispensáveis ao seu adequado funcionamento, assegurando que as barracas sejam entregues, montadas, mantidas e posteriormente desmontadas em condições apropriadas para utilização, de acordo com as necessidades e solicitações da Administração.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos apresentados nesta memória de cálculo foram estimados com base no calendário ordinário de realização das feiras vinculadas ao Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu, considerando a quantidade de barracas prevista para cada polo e a periodicidade habitual de realização das respectivas atividades.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, uma vez que a programação das feiras poderá sofrer alterações ao longo do período de execução em razão de circunstâncias supervenientes que possam interferir na realização das atividades.

Nesse sentido, não se adotou a exclusão automática de todas as datas coincidentes com feriados na presente memória de cálculo, considerando que a realização ou não de determinada feira em feriado poderá variar de acordo com a programação efetivamente estabelecida para cada polo. Da mesma forma, poderão ocorrer alterações, suspensões ou cancelamentos de feiras em razão de condições climáticas adversas, bem como por outras circunstâncias operacionais ou administrativas que inviabilizem ou recomendem a não realização da atividade na data originalmente prevista.

Assim, o quantitativo total de **8.078 (oito mil e setenta e oito)** barracas representa uma estimativa de demanda para fins de planejamento da contratação, dimensionada a partir da programação ordinária das feiras e das quantidades previstas para cada polo**, não constituindo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado**.

A execução contratual ficará condicionada às demandas efetivamente apresentadas pela Administração e à realização das atividades programadas, sendo solicitados, executados, atestados e pagos somente os

quantitativos **efetivamente necessários e realizados**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, a metodologia adotada busca contemplar a demanda potencial do Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu, evitando a subestimação dos quantitativos necessários, sem pressupor que todas as feiras previstas serão necessariamente realizadas durante o período de execução contratual. Abaixo a tabela com a memória de cálculo:

POLO	CRONOGRAMA	QTDE DE BARRACAS POR FEIRA	DATAS POR MÊS		QTDE MENSAL DE BARRACAS	QTDE TOTAL DE BARRACAS
Rui Barbosa	Todas as quartas e sextas-feiras	30 barracas	Dezembro 2026	2, 4, 9, 11, 16, 18, 23 e 30	240	3.180 barracas
			Janeiro de 2027	6, 8, 13, 15, 20, 22, 27 e 29	240	
			Fevereiro de 2027	3, 5, 12, 17, 19, 24 e 26	210	
			Março de 2027	3, 5, 10, 12, 17, 19, 24, e 31	240	
			Abril de 2027	2, 7, 9, 14, 16, 23, 28 e 30	240	
			Maio de 2027	5, 7, 12, 14, 19, 21, 26 e 28	240	
			Junho de 2027	2, 4, 9, 11, 16, 18, 23, 25 e 30	270	
			Julho de 2027	2, 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30	270	
			Agosto de 2027	4, 6, 11, 13, 18, 20, 25 e 27	240	
			Setembro de 2027	1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24 e 29	270	
			Outubro de 2027	6, 8, 13, 15, 20, 22, 27 e 29	240	
			Novembro de 2027	3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26	240	
			Dezembro de 2027	3, 8, 10, 15, 17, 22, 24, e 29	240	
Antônia Flores	Todas as terças-feiras	15 barracas	Dezembro 2026	1, 8, 15, 22 e 29	75	825 barracas
			Janeiro de 2027	5, 12, 19 e 26	60	
			Fevereiro de 2027	2, 9, 16 e 23	60	
			Março de 2027	2, 9, 16, 23 e 30	75	
			Abril de 2027	6, 13, 20 e 27	60	
			Maio de 2027	4, 11, 18 e 25	60	
			Junho de 2027	1, 8, 15, 22 e 29	75	
			Julho de 2027	6, 13, 20 e 27	60	
			Agosto de 2027	3, 10, 17, 24 e 31	75	
			Setembro de 2027	14, 21 e 28	45	
			Outubro de 2027	5, 12, 19 e 26	60	
			Novembro de 2027	9, 16, 23 e 30	60	
			Dezembro de 2027	7, 14, 21 e 28	60	

Liberdade	Todas as quintas-feiras	15 barracas	Dezembro 2026	3, 10, 17, 24 e 31	75	825 barracas
			Janeiro de 2027	7, 14, 21 e 28	60	
			Fevereiro de 2027	4, 11, 18 e 25	60	
			Março de 2027	4, 11, 18 e 25	60	
			Abril de 2027	1, 8, 15, 22 e 29	75	
			Maio de 2027	6, 13, e 20	45	
			Junho de 2027	3, 10, 17 e 24	60	
			Julho de 2027	1, 8, 15, 22 e 29	75	
			Agosto de 2027	5, 12, 19 e 26	60	
			Setembro de 2027	2, 9, 16, 23 e 30	75	
			Outubro de 2027	7, 14, 21 e 28	60	
			Novembro de 2027	4, 11, 18 e 25	60	
			Dezembro de 2027	2, 9, 16 e 23	60	
Miguel Couto	Primeiro e segundo sábado de cada mês	15 barracas	Dezembro 2026	5 e 12	30	375 barracas
			Janeiro de 2027	2 e 9	30	
			Fevereiro de 2027	6 e 13	30	
			Março de 2027	6 e 13	30	
			Abril de 2027	3 e 10	30	
			Maio de 2027	8	15	
			Junho de 2027	5 e 12	30	
			Julho de 2027	3 e 10	30	
			Agosto de 2027	7 e 14	30	
			Setembro de 2027	4 e 11	30	
			Outubro de 2027	2 e 9	30	
			Novembro de 2027	6 e 13	30	
			Dezembro de 2027	4 e 11	30	
Austin	Segundo e quarto sábado de cada mês	15 barracas	Dezembro de 2026	12 e 26	30	390 barracas
			Janeiro de 2027	9 e 23	30	
			Fevereiro de 2027	13 e 27	30	
			Março de 2027	13 e 27	30	
			Abril de 2027	10 e 24	30	
			Maio de 2027	8 e 22	30	
			Junho de 2027	12 e 26	30	

			Julho de 2027	10 e 24	30	
			Agosto de 2027	14 e 28	30	
			Setembro de 2027	11 e 25	30	
			Outubro de 2027	9 e 23	30	
			Novembro de 2027	13 e 27	30	
			Dezembro de 2027	11 e 18	30	
Praça Vitória	Segundo domingo de cada mês	16 barracas	Dezembro	13	16	208 barracas
			Janeiro de 2027	10	16	
			Fevereiro de 2027	14	16	
			Março de 2027	14	16	
			Abril de 2027	11	16	
			Maio de 2027	9	16	
			Junho de 2027	13	16	
			Julho de 2027	11	16	
			Agosto de 2027	8	16	
			Setembro de 2027	12	16	
			Outubro de 2027	10	16	
			Novembro de 2027	14	16	
			Dezembro de 2027	12	16	
Comendador Soares	Todo segundo e quarto sábado de cada mês	15 barracas	Dezembro de 2026	12 e 26	30	390 barracas
			Janeiro de 2027	9 e 23	30	
			Fevereiro de 2027	13 e 27	30	
			Março de 2027	13 e 27	30	
			Abril de 2027	10 e 24	30	
			Maio de 2027	8 e 22	30	
			Junho de 2027	12 e 26	30	
			Julho de 2027	10 e 24	30	
			Agosto de 2027	14 e 28	30	
			Setembro de 2027	11 e 25	30	
			Outubro de 2027	9 e 23	30	
			Novembro de 2027	13 e 27	30	
			Dezembro de 2027	11 e 18	30	

Mestre Hiram	Todas as terças-feiras	15 barracas	Dezembro de 2026	1, 8, 15, 22 e 29	75	825 barracas
			Janeiro de 2027	5, 12, 19 e 26	60	
			Fevereiro de 2027	2, 9, 16 e 23	60	
			Março de 2027	2, 9, 16, 23 e 30	75	
			Abril de 2027	6, 13, 20 e 27	60	
			Maio de 2027	4, 11, 18 e 25	60	
			Junho de 2027	1, 8, 15, 22 e 29	75	
			Julho de 2027	6, 13, 20 e 27	60	
			Agosto de 2027	3, 10, 17, 24 e 31	75	
			Setembro de 2027	14, 21 e 28	45	
			Outubro de 2027	5, 12, 19 e 26	60	
			Novembro de 2027	9, 16, 23 e 30	60	
			Dezembro de 2027	7,14, 21 e 28	60	
KM 32	Segundo e terceiro sábado do mês	15 barracas	Dezembro de 2026	12 e 19	30	390 barracas
			Janeiro de 2027	9 e 16	30	
			Fevereiro de 2027	13 e 20	30	
			Março de 2027	13 e 20	30	
			Abril de 2027	10 e 17	30	
			Maio de 2027	8 e 15	30	
			Junho de 2027	12 e 19	30	
			Julho de 2027	10 e 17	30	
			Agosto de 2027	14 e 21	30	
			Setembro de 2027	11 e 18	30	
			Outubro de 2027	9 e 16	30	
			Novembro de 2027	13 e 20	30	
			Dezembro de 2027	11 e 18	30	
Praça Rotariano Hercules Alpino	Toda quarta-feira	10 barracas	Dezembro de 2026	2, 9, 16, 23 e 30	50	540 barracas
			Janeiro de 2027	6, 13, 20 e 27	40	
			Fevereiro de 2027	3, 17 e 24	30	
			Março de 2027	3, 10, 17, 24 e 31	50	
			Abril de 2027	7, 14 e 28	30	
			Maio de 2027	5, 12, 19 e 26	40	

			Junho de 2027	2, 9, 16, 23 e 30	50	
			Julho de 2027	7, 14, 21 e 28	40	
			Agosto de 2027	4, 11, 18 e 25	40	
			Setembro de 2027	1, 8, 15, 22 e 29	50	
			Outubro de 2027	6, 13, 20 e 27	40	
			Novembro de 2027	3, 10, 17 e 24	40	
			Dezembro de 2027	1, 8, 15 e 22	40	
Direitos Humanos	Todo segundo sábado de cada mês	10 barracas	Dezembro de 2026	9	10	130 barracas
			Janeiro de 2027	13	10	
			Fevereiro de 2027	10	10	
			Março de 2027	10	10	
			Abril de 2027	14	10	
			Maio de 2027	12	10	
			Junho de 2027	9	10	
			Julho de 2027	14	10	
			Agosto de 2027	11	10	
			Setembro de 2027	8	10	
			Outubro de 2027	9	10	
			Novembro de 2027	13	10	
			Dezembro de 2027	11	10	
TOTAL DE BARRACAS						**8.078**

4.1. As quantidades totais estimadas de barracas, para o período de **13 (treze) meses**, **totalizam 8.078 (oito mil e setenta e oito) barracas.**

4.2. Vale ressaltar que havendo a necessidade de mudança nas datas, locais ou quantidades previstas, estas poderão ser ajustadas pela CONTRATANTE e previamente comunicadas a CONTRATADA para o devido atendimento.

4.3. Locais:

POLO	ENDEREÇO
Rui Barbosa	Praça Rui Barbosa - Centro, Nova Iguaçu
Antônia Flores	Rua Coronel Bernardino de Meio, 11 - Centro, Nova Iguaçu
Liberdade	Praça da Liberdade, Av. Marechal Floriano Peixoto - Centro, Nova

	Iguaçu
Miguel Couto	Praça da Bíblia - Miguel Couto
Austin	Rua Coronel Monteiros de Barros, n° 266 - Praça de Austin, Nova Iguaçu
Morro Agudo	Praça Tomaz Fonseca - Comendador Soares, Nova Iguaçu
Praça Vitória	Av. Luz, 535-611 - Luz, Nova Iguaçu
Comendador Soares	Praça Tomaz Fonseca – Rua João Antonio Pires
Mestre Hiram	Praça do E.E Mestre Hiram - Via Light, 13, Nova Iguaçu
KM 32	Praça do KM 32 – Alameda São Bernardo, Nova Iguaçu
Praça Rotariano Hercules Alpino	R. Dr. Paulo Fróes Machado, S/N - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255-170
Direitos Humanos	Praça dos Direitos Flumanos, s/n. Via Light - Centro

4.4. Os quantitativos apresentados na Memória de Cálculo correspondem às demandas atualmente previstas pela FENIG, com base no planejamento dos eventos conhecidos no momento da elaboração deste Termo de Referência. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão surgir demandas adicionais relacionadas à realização de outros eventos, inclusive provenientes de outras Secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, as quais poderão ser formalmente encaminhadas à Administração para avaliação e, quando cabível, atendimento pela CONTRATADA, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade e o saldo da Ata, bem como as demais condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos decorrentes da contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	17809	Locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de barracas de feira de madeira, com dimensões de 1,20 m x 0,90 m, dotadas de balcão (tampo), teto em madeira e cobertura composta por teto e saias em	UNID	R$ 51,67	8.078	R$ 417.390,26

		lona na cor amarela, incluindo a confecção, personalização, instalação e substituição das lonas, quando necessário, contendo as identidades visuais da FENIG, da Prefeitura de Nova Iguaçu e do Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu, conforme arte fornecida pela Contratante.				
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 417.390,26**

5.1. MODELO BARRACA DE MADEIRA



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

A contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para a LOCAÇÃO DE BARRACAS DE MADEIRA observará integralmente as especificações técnicas, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência,

sendo vedada a indicação de marca, exceto nas hipóteses excepcionais previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

- As especificações constantes deste Termo de Referência são suficientes para a caracterização do objeto, sem restrição indevida à competitividade do certame;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2. Requisitos Específicos para Contratação de Serviços

- A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a execução dos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem das barracas de madeira, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades e pela observância das normas de segurança aplicáveis. Caso a legislação aplicável exija profissional legalmente habilitado ou documentação de responsabilidade técnica para determinada atividade, caberá à CONTRATADA providenciar e manter a respectiva documentação durante a execução contratual.
- Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo e cronograma fixados neste Termo de Referência;
- Havendo prestação continuada, a contratada deverá assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a execução dos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem das barracas de madeira;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem das barracas;
- A CONTRATADA deverá realizar o transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem das barracas nos locais, datas e horários previamente informados pela CONTRATANTE, observando o cronograma de cada feira ou evento;
- A CONTRATADA deverá possuir estrutura logística compatível com a execução do objeto, inclusive veículos e equipamentos adequados ao transporte das barracas e demais materiais necessários à sua montagem e desmontagem;

6.3. Requisitos Específicos Locação de Barracas

- As estruturas, equipamentos e acessórios deverão ser entregues, montados e disponibilizados em perfeitas condições de uso, estabilidade, segurança e funcionamento;
- Constatada desconformidade, dano, defeito ou ausência de componentes, a contratada deverá promover sua regularização ou substituição no prazo máximo de **02 (DUAS) horas**, sem ônus adicional para a Administração;
- A montagem e a desmontagem correrão exclusivamente por conta da contratada, que adotará as medidas de segurança pertinentes durante transporte, instalação e operação;
- A contratada deverá possuir capacidade operacional para atendimento de solicitações emergenciais, observado o prazo mínimo de **12 (DOZE) horas** entre a solicitação e a disponibilização dos itens.

- Para acompanhar as barracas de madeira, a empresa contratada deverá também realizar a confecção das lonas necessárias para a cobertura e saias das estruturas. As lonas deverão ser confeccionadas na cor amarela e conter impressão de forma visível e de fácil aplicação as logomarcas oficiais da FENIG, da Prefeitura de Nova Iguaçu e do Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu. A confecção do material deverá seguir as orientações técnicas, layouts e arquivos de identidade visual enviados pela FENIG, ficando os prestadores cientes de que a produção e o fornecimento de todo esse material impresso/personalizado são de sua inteira responsabilidade operacional e financeira.
- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das feiras, o fluxo de pessoas, a circulação de veículos e pedestres ou as demais atividades realizadas nos locais dos eventos, observadas as orientações da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos artesãos, expositores, servidores, participantes e demais usuários, bem como a estabilidade e integridade das estruturas durante todo o período de utilização;
- A CONTRATADA deverá estar apta a realizar ajustes de quantitativos, locais e horários de atendimento, desde que previamente comunicados pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou particulares decorrentes de montagem inadequada, transporte, instalação, manutenção ou desmontagem das barracas, quando comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA, serão de sua responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

6.4. Exigência de Sede ou Proximidade Regional dos Fornecedores

6.4.1. Para pleno atendimento do objeto, os fornecedores deverão estar sediados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, exigência fundamentada nas características operacionais específicas da contratação e na necessidade de assegurar capacidade de resposta compatível com a dinâmica das atividades realizadas pela FENIG.

O Município de Nova Iguaçu possui extensa área territorial e a contratação contempla feiras realizadas em diferentes polos e localidades, algumas das quais com programação em horários iniciais do dia. Além disso, o objeto envolve não apenas a disponibilização das barracas, mas também transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem, inclusive com previsão de atendimento em situações que demandem correção ou substituição em prazo reduzido.

A proximidade regional mostra-se relevante, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de demandas emergenciais, necessidade de manutenção ou substituição de estruturas durante a realização dos eventos e eventual necessidade de desmontagem antecipada em razão de condições climáticas adversas ou outras circunstâncias supervenientes que possam comprometer a segurança dos participantes e das estruturas.

A exigência busca, portanto, assegurar condições logísticas compatíveis com os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, reduzir os riscos de atrasos decorrentes de deslocamentos excessivos e garantir capacidade operacional para atendimento de eventos realizados simultaneamente em diferentes polos.

Ressalta-se que a exigência não tem por finalidade estabelecer preferência por fornecedor determinado ou restringir artificialmente a competição, devendo ser observada em conjunto com a pesquisa de mercado realizada nos autos, a qual deverá demonstrar a existência de quantidade suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar do certame, preservando-se

os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, entendido como a disponibilização das barracas de madeira objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA permanecer integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

6.5.2. Será admitida a utilização, pela CONTRATADA, de terceiros para a execução de atividades acessórias e instrumentais necessárias à execução do objeto, tais como transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, carregamento, descarregamento e apoio logístico, desde que não implique transferência da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

6.5.3. A contratação de terceiros para a execução das atividades acessórias previstas no item anterior será realizada exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, não estabelecendo qualquer vínculo contratual, empregatício, administrativo ou de qualquer outra natureza entre tais terceiros e a CONTRATANTE.

6.5.4. A CONTRATANTE não será responsável pela seleção, contratação, remuneração, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros custos e obrigações decorrentes da contratação de terceiros pela CONTRATADA.

6.5.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança e adequada execução dos serviços, ainda que parte das atividades acessórias seja realizada por terceiros por ela contratados, não podendo a utilização desses terceiros constituir justificativa para o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

6.5.6. Excepcionalmente, diante de fato superveniente, imprevisível e devidamente comprovado que impossibilite temporariamente a CONTRATADA de executar diretamente determinada parcela essencial do objeto, poderá ser admitida, mediante prévia comunicação e expressa anuência da CONTRATANTE, solução excepcional que assegure a continuidade da execução e o atendimento das obrigações assumidas, desde que demonstrada sua necessidade e inexistência de prejuízo à Administração. A autorização excepcional não constituirá direito da CONTRATADA à subcontratação do objeto principal, nem poderá ser utilizada como mecanismo ordinário de execução contratual, devendo permanecer a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, segurança, prazo, preço e demais condições estabelecidas no contrato.

6.5.7. A eventual autorização prevista no item anterior não implicará qualquer acréscimo de custo, ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, fiscalização e pagamento dos terceiros eventualmente envolvidos.

6.5.8. A subcontratação excepcional prevista no item 6.5.6 não poderá resultar em alteração das condições de preço, qualidade, prazo ou demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, nem prejudicar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

6.6. Requisitos de Sustentabilidade

Os itens/serviços ofertados pela contratada devem observar os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que for pertinente ao objeto.

- Observar os limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993 e nº 272/2000, bem como os limites de emissão de poluentes do PROCONVE, quando aplicável;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega/Execução

- A disponibilização das Barracas de Madeira deverá ocorrer de acordo com o calendário de atividades da Fundação e conforme as solicitações previamente encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os locais, datas, horários e quantitativos estabelecidos para cada evento.

7.2. Forma de Locação

- Considerando a natureza dinâmica do objeto e a quantidade de demandas decorrentes do calendário de feiras e eventos, as solicitações operacionais poderão ser realizadas por meio de canal eletrônico de comunicação previamente definido entre as partes, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas, mediante contato com o preposto formalmente indicado pela CONTRATADA.

- As comunicações realizadas pelo canal eletrônico deverão permitir a identificação da solicitação, da data e horário do pedido, do responsável pela solicitação, das quantidades, locais e horários de execução, bem como da confirmação de recebimento pela CONTRATADA, constituindo registro para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

- As solicitações e respectivas confirmações deverão ser consolidadas e mantidas em registro administrativo da CONTRATANTE, para fins de controle dos quantitativos efetivamente solicitados, executados e atestados, sem prejuízo dos demais documentos de fiscalização e recebimento previstos neste Termo de Referência.

- A utilização de canal eletrônico de comunicação para as solicitações operacionais não afasta a necessidade de observância das disposições contratuais, tampouco substitui os registros formais necessários à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Considerando a natureza rotineira, de frequência e quantitativo variáveis desta contratação, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **Órgão gerenciador:** FENIG
- **Quantitativo mínimo por ordem de fornecimento:** 30 barracas
- Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses, podendo ser prorrogado, caso exista saldo a ser contratado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução do objeto deverá considerar a possibilidade de realização simultânea de feiras em diferentes polos e locais do Município de Nova Iguaçu, conforme o calendário de atividades e as demandas efetivamente apresentadas pela CONTRATANTE.

Os quantitativos estimados foram dimensionados considerando individualmente as necessidades de cada polo, de modo que a ocorrência de eventos simultâneos poderá exigir da CONTRATADA a disponibilização concomitante das respectivas barracas, equipes, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

A CONTRATADA deverá, portanto, possuir capacidade operacional e logística compatível com o atendimento simultâneo de diferentes solicitações, não podendo a coincidência de datas, locais ou

horários entre eventos constituir justificativa para atraso, redução dos quantitativos solicitados ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A eventual simultaneidade das demandas não implicará alteração do preço unitário registrado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dimensionar previamente sua estrutura operacional para atender às solicitações regularmente encaminhadas pela CONTRATANTE.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Por uma análise específica do enquadramento do objeto na LC 123/2006, indicando que o item **SUPERA R$ 80 mil** e, portanto, não se enquadra na exclusividade do art. 48, I, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e, se for o caso, gestor de contrato, formalmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para a correção de eventuais faltas ou defeitos;
- O gestor do contrato administrará o contrato/ata até o término de sua vigência, emitindo, quando for o caso, a ordem de fornecimento/serviço e acompanhando prazos, garantias e eventuais aditamentos;
- A contratada deverá manter preposto para representá-la durante toda a execução contratual, podendo sua indicação ser recusada, de forma justificada, pela Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento

- **Provisoriamente:** pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante verificação da disponibilização das Barracas de Madeira nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos, bem como das condições de montagem, conservação, estabilidade, limpeza e demais requisitos previstos para a execução dos serviços;
- **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das obrigações previstas para cada período de utilização das barracas de madeira;
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, tendo a contratada o prazo de **02 (DUAS) horas** para a sua substituição/correção, sem ônus para a Administração.

11.2. Pagamento

11.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apuração e o atesto das unidades de barracas efetivamente solicitadas, disponibilizadas, montadas e executadas no respectivo período, observados os quantitativos efetivamente realizados e o preço unitário registrado/contratado. Não haverá pagamento por quantitativos meramente estimados, não solicitados ou não executados, ainda que constantes da memória de cálculo ou do quantitativo máximo registrado na **Ata de Registro de Preços.**

11.2.2. O pagamento será realizado no prazo de até **20 (VINTE)** dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato;

11.2.3. O pagamento será referente a prestação mensal do serviço de locação de barracas.

11.2.4. Deverá ser realizada consulta prévia aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP e demais cadastros aplicáveis), nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.2.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento da parcela incontroversa;

11.2.6. Não haverá, em regra, pagamento antecipado, salvo justificativa técnica e jurídica específica.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, a execução parcelada e sob demanda, o pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente solicitados, executados e atestados pela CONTRATANTE, bem como os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da legislação aplicável.

12.3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.3.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições específicas para a execução do objeto, observadas as disposições do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.3.2. O instrumento contratual estabelecerá, entre outras condições, a vigência da contratação, as obrigações das partes, a forma de execução, os critérios de medição e pagamento, as condições de fiscalização e recebimento, as hipóteses de alteração e as sanções aplicáveis.

12.3.3. Eventual prorrogação do instrumento contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável e desde que atendidos os respectivos requisitos legais, demonstrada a manutenção do interesse da Administração e observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Critério de Julgamento

Para efeito de julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a possibilidade de individualização dos itens e a ampliação da competitividade entre os fornecedores, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de julgamento por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, favorecendo a competitividade do certame e permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

13.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser observados os requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disciplinado no instrumento convocatório, compreendendo, no que couber:

- Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

- Qualificação técnica, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a execução de objeto de características semelhantes, especialmente quanto à disponibilização, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas ou equipamentos de natureza compatível com o objeto, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho);
- Habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação e requisitos objetivamente definidos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo.

13.3. Formação de Consórcios

- Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.
- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de diferentes empresas para sua adequada execução.
- A prestação dos serviços de locação de Barracas de madeira, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, manutenção e desmontagem, poderá ser realizada integralmente por uma única empresa especializada, não sendo identificada vantagem técnica ou econômica que justifique a formação de consórcio. A vedação busca preservar a simplicidade da execução e da fiscalização contratual, sem restringir a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas à execução integral do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Objeto SEM impacto ambiental relevante (ex.: serviços comuns, sem geração significativa de resíduos ou emissões)

Tendo em vista a natureza do objeto, não constam riscos significativos de impacto ambiental na presente contratação. Ainda assim, eventuais riscos residuais deverão ser avaliados e mitigados pela contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato/ata;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades encontradas na execução do objeto;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente atestada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições deste Termo de Referência;

- Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- Indicar e manter preposto para representá-la durante a execução contratual;
- Arcar com as despesas de frete, carga e descarga referentes às entregas do serviço, inclusive as oriundas de substituição de barracas em desconformidade;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos necessários à integral execução do objeto, cumprindo os cronogramas fixados;

17. ADAPTAÇÕES DE ARMAZENAMENTO OU USO DE EQUIPAMENTO SOLICITADO

17.1. As barracas de madeira, lonas, componentes, acessórios, ferramentas e demais materiais necessários à execução do objeto permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, não sendo previsto o armazenamento ou a guarda desses materiais pela CONTRATANTE.

17.2. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, local e condições adequadas para armazenamento e conservação das estruturas e demais componentes que não estejam em utilização, de modo a preservá-los em condições adequadas para utilização durante toda a vigência contratual.

17.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as barracas disponibilizadas para cada evento estejam em condições adequadas de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e funcionamento, não sendo admitida a disponibilização de estruturas danificadas, deterioradas ou que apresentem características que comprometam sua utilização ou a segurança dos usuários.

17.4. Eventuais danos, perdas, deterioração ou comprometimento das estruturas decorrentes de armazenamento, transporte, manuseio ou conservação inadequados serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação ou à de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

17.5. A CONTRATANTE não será responsável pela guarda, vigilância, armazenamento ou conservação das barracas e demais materiais pertencentes ou disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive nos períodos compreendidos entre as datas de realização dos eventos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização, transporte, montagem, manutenção, substituição e desmontagem das barracas de madeira.

18.2. Poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável, entre outras ocorrências:

a) deixar de disponibilizar as barracas na quantidade, local ou horário previamente estabelecidos;

b) realizar a montagem ou desmontagem em desacordo com as condições e prazos estabelecidos;

c) disponibilizar barracas que apresentem condições inadequadas de conservação, estabilidade, segurança ou funcionalidade;

d) deixar de realizar, no prazo estabelecido, a correção, substituição ou manutenção de barraca que apresente defeito ou inadequação;

e) interromper ou deixar de executar injustificadamente os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

f) descumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

18.3. A aplicação de qualquer penalidade observará as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

18.4. A eventual aplicação de sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos causados à Administração, quando cabível, nem prejudica a adoção das medidas necessárias à continuidade e ao adequado cumprimento do objeto.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 417.390,26 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos do processo administrativo, elaborada em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (ou norma municipal equivalente).

20. DOTAÇÃO/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
FENIG	23.691.5099.2165	3.3.90.39.00	1500

20.1. O empenho referente ao presente processo será do tipo **GLOBAL**, em razão da natureza da despesa, a ser confirmado em despacho pelo setor responsável.

21. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da **Ata de Registro de Preços** terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições do edital, da Ata, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O planejamento das atividades contempladas na presente contratação considera o período compreendido entre **dezembro de 2026 e dezembro de 2027**, em razão da programação ordinária das feiras municipais e da necessidade de atendimento das demandas previstas para os respectivos polos, sem que isso implique, por si só, que a Ata de Registro de Preços possua vigência superior ao prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022**, e suas alterações, e nas demais normas correlatas aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Nova Iguaçu/RJ para dirimir eventuais controvérsias.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Em, 25 de setembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do presente termo referente ao Processo 50/01.0524/2026:

Patrick Portela Alves Bahia Coordenador Técnico - 5050107	Flávia Soares dos Santos Superintendente Técnica - Matrícula 5050102

Severino Ramos de Queiroz
Controlador - Matrícula: 50/500/21
Responde pelo cargo de Presidente desta Fundação, conforme Portaria n° 025 de 11 de junho de 2026, publicada em Diário Oficial de Nova Iguaçu, no dia 12 de junho de 2026.

ANEXO II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ARA PRESTAÇÃO EM SERVIÇO DE APOIO PARA A LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAQEM BARRACAS EM MADEIRA PARA ATENDIMENTO A FEIRAS LIGADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE NOVA IGUAÇU E APOIOS GERAIS EM OUTRAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO OU DA PREFEITURA, DURANTE O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2027, CONFORME ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	
PROCESSO: 50/01.0524/2026	**N° 009/2026**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP	**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

FENIG
PROCESSO 50/01.0524/26
RUBRICA:50/50125

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

EMPRESA:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL:				**INSCRIÇAO CNPJ:**		
ENDERÇO:						
TELEFONE:						
E-MAIL:						
N° DA CONTA BANCÁRIA						
LOTE I						
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	17809	Locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de barracas de feira de madeira, com dimensões de 1,20 m x 0,90 m, dotadas de balcão (tampo), teto em madeira e cobertura composta por teto e saias em lona na cor amarela, incluindo a confecção, personalização, instalação e substituição das lonas, quando necessário, contendo as identidades visuais da FENIG, da Prefeitura de Nova Iguaçu e do Programa Municipal de Artesanato de Nova Iguaçu, conforme arte fornecida pela Contratante.	UNID	R$ 51,67	8.078	R$ 417.390,26
					VALOR TOTAL	**R$ 417.390,26**

FENIG
PROCESSO 50/01.0524/26
RUBRICA:50/50125

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 009**/2026** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ESPECÍFICA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 009**/2026,** nossa empresa declara que:

• Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

• Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;

• Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;

• Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

• Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Local e data

Carimbo da Firma, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____emitida pelo _____, inscrita no CPF/MF nº _____, levo ao conhecimento de V. Sª, que o Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____emitida pelo _____, inscrito no CPF/MF nº _____, está credenciado para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026, a ser realizada no dia 24/11/2026 podendo para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ATA, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

_____, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura e carimbo

(Obs.: **Preencher em papel timbrado da empresa licitante**.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

À CPL – FENIG

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO **Nº 009/2026**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.7 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

_____

(Local/Data)

_____

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÂO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO VII
DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (empresa ou pessoa física).....,
inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) .....,
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,
DECLARA, para fins do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "....proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Local e data

Assinatura do
representante legal da
empresa devidamente
identificada

_____, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura e carimbo

(Obs.: **Preencher em papel timbrado da empresa licitante**.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO – 009**/CONTRATAÇÃO/FENIG/2026**

Prezados Senhores,

A empresa_____ de CNPJ nº_____ representada pelo(a) Sr(a)_____declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____de_____de 20___.

Assinatura do representante legal
da empresadevidamente
identificada

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO IX
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PROCESSO: Nº 50/01.XXX/26
LICITAÇÃO: Nº _____
VALIDADE: 12 Meses a partir de sua assinatura.

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2025, às XX horas, na **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU**, situada à **Rua Governador Portela 812, 2º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.217.228/0001-07**, é celebrado o presente compromisso entre a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço, doravante denominado FENIG e a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo (NOME RESPONSÁVEL PELA EMPRESA) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXXXXXXX e RG n° XXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXX, de acordo com o processo administrativo nº XXXXXXXXX, observadas as Lei Federal nº 14.133/2021 o Decreto Municipal 12.997/2022 e ainda o edital nº XXX/2024, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os serviços descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1				

Parágrafo Primeiro – O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os bens que venham a ser requisitados através de ordem de execução de serviço emitidas pelos órgãos gerenciador,

participantes e aderentes, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem de execução de serviço previsto no Termo de Referência, no edital de licitação.

Parágrafo segundo. A formalização da ata não obriga a FENIG a solicitar qualquer quantidade do serviço registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo único. Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUATRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **FENIG:**

a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;

b) Realizar, sem quaisquer ônus para a **FENIG**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;

c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;

d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;

e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pela **FENIG**;

f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;

g) Reconhecer que a **FENIG** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;

h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;

i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;

j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pela **FENIG**, nos termos desta ata, será da ordem de **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **FENIG**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quinto. O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do compromitente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétimo. Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato de entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;

b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo décimo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo décimo primeiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo décimo segundo. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo terceiro. O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A FENIG, fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetivo do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do compromitente.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, o compromitente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação do **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

Parágrafo quinto. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e a constatação de preço mais vantajoso em decorrência dessa pesquisa acarretará a necessidade de negociação do preço registrado para sua compatibilização com o de mercado, como condição para autorização à adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo primeiro. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

Parágrafo segundo. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Parágrafo terceiro. Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

Parágrafo quarto. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n. 12.997/2022, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

Parágrafo sexto. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo sétimo. A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo 2º do art. 78, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal n° 12.997/2022 quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo. Havendo o cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formação de registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do § 7º, do art. 91, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

Parágrafo segundo. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

Parágrafo terceiro. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quarto. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea 'a', desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo sexto. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do compromitente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face da **FENIG**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso a **FENIG** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **FENIG** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, _____de _____de 20_____

_____
FENIG

_____ _____ _____
COMPROMITENTE 1 **COMPROMITENTE 2** **COMPROMITENTE 2**

TESTEMUNHAS:

1 - _____2 - _____
CPF: **CPF:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG DE NOVA IGUAÇU E _____

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Rua Governador Portela, 812/2º andar, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 30.217.228/001-07, doravante denominada **FENIG**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa_____, situada na___, inscrita no CNPJ sobo nº_____, Inscrição Estadual nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por___(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)___, resolvem celebrar o presente contrato para_____., de acordo com o **processo administrativo nº_____e o Edital de Licitação nº___**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.997/22, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:.

ÍNDICE

CLÁUSULA	*ASSUNTO*
01ª	DO OBJETO
02ª	DO PRAZO
03ª	DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG
04ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
05ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
06ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07ª	DA EXECUÇÃO,
08ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
09ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de .

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNID. DE MEDIDA	QTDE TOTAL DE	VALOR UNITÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

	ESPECIFICAÇÃO		BARRACAS	
			VALOR TOTAL	R$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DE BARRACAS							
DOMINGO		SEGUNDAFEIRA	TERÇAFEIRA	QUARTAFEIRA	QUINTAFEIRA	SEXTAFEIRA	SÁBADO
1°							

Disponho abaixo também os endereços dos locais previstos:

POLO	ENDEREÇO

a) Ressalto que quaisquer mudanças em datas, locais ou quantidades de barracas podem ocorrer por razões adversas e estas deverão ser comunicadas previamente pela CONTRATANTE e com a entrega do serviço reajustada pela CONTRATADA.
b) Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado, ou com erros, a empresa fornecedora deverá substituí-los em prazo não superior a duas horas contados a partir do horário da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custas advindas da substituição.
c) O transporte dos materiais que fizerem parte do serviço prestado no local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor e, deverá ser adequado para a proteção efetiva de todos os itens contra choques e intempéries.
d) A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o serviço entregue, sem ônus para a FENIG, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
e) Todos os serviços entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com a FENIG.
f) Os prazos aqui estabelecidos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições decorrentes desta contratação e asseguradas a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

Constituem obrigações da FENIG:

realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

d) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer os equipamentos e produtos de acordo com as normas vigentes e as especificações;
b) disponibilizar o veículo devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência;
c) prestar, sem quaisquer ônus para a FENIG, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
e) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos da Lei nº 14.133/21;
f) reconhecer que a FENIG não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
g) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de Referência;
h) não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista neste contrato, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da FENIG e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
i) manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pela FENIG ao longo da vigência do contrato, conforme o previsto no artigo 27 e seguintes da Lei 8666/93 e exigido no Edital;
j) atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos;
k) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo a FENIG, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
l) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
m) permitir à FENIG, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
n) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da FENIG, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
o) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
p) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a FENIG, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a FENIG no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
q) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre o objeto deste Contrato, responsabilizando- se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da FENIG;
r) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
s) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à FENIG ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
t) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
u) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

v) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do atraso na entrega do objeto;
x) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a. má qualidade ou defeito dos produtos entregues;
b. violação do direito de propriedade industrial;
c. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
d. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
Parágrafo primeiro. No cumprimento das obrigações contratuais, o contratado deverá observar as disposições do Decreto Municipal n.º 12.997/22.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R$_____(_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual**.**

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice (***indicar o índice*****).**

Parágrafo terceiro. Em caso de renovação fundada no art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo quarto. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurara manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.5099.2165

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da FENIG, nos termos do art. 9° e 11°, do Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022, que será responsável por:

a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;

b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;

c) suspender a execução da prestação do serviço julgado inadequado;

d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do objeto contratado, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à FENIG.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, no prazo de cinco dias úteis previsto no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização dA FENIG, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da FENIG não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de ____ (_____) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, acusando o recebimento;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contado a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA,** que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O objeto do presente contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à FENIG ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido *próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022.*

Parágrafo quarto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 25 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ..... **(*indicar índice*)** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos realizados pela FENIG em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível à FENIG, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pela FENIG, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 104, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 105 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a FENIG a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG’s é de competência do **Procurador**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Presidente da Fundação**, segundo o Decreto Municipal 12.997, de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo segundo. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022.

Parágrafo terceiro. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput deste item.

Parágrafo quarto. Cada uma das sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra “b”, “c” e “d”.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo oitavo. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da FENIG.

Parágrafo único. Caso a FENIG tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da FENIG de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da FENIG, correndo os encargos por conta da FENIG**.**

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A FENIG encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme a Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu,_____de_____de_____.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

1 – 2 –